

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI N° ..... DE ..... DE ..... DE 2026.  
***“Altera os subsídios do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE”.***

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se a redação dos incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº 7.396 de 2018, que dispõe sobre os subsídios do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, passando a vigorar nos termos que seguem:

“Art. 2º Fica fixado os seguintes subsídios:

*I – O subsídio do Diretor-Geral do SISPREM: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);*

*II – O subsídio do Diretor-Presidente do DAE: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).*

(...)”

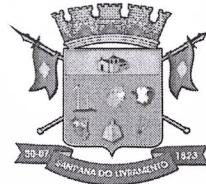
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sant'Ana do Livramento. de de 2026.

## Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera os subsídios do Diretor-Geral do SISPREM e do Diretor-Presidente do DAE".***

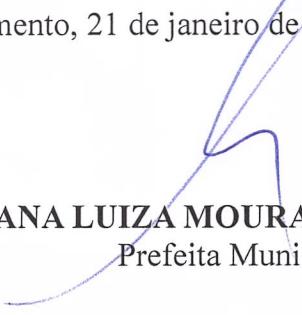
O presente Projeto de Lei que altera os subsídios dos cargos de direção das Autarquias não foram contemplados pelo reajuste, tem-se uma situação que demanda correção, a fim de garantir a necessária segurança jurídica e o tratamento isonômico entre os ocupantes de cargos de direção da administração direta e indireta.

A inclusão proposta visa assegurar que os Diretores das autarquias, que exercem funções estratégicas e de elevada responsabilidade, tenham seus subsídios fixados de forma clara e transparente, conforme preceituam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além de respeitar o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Dessa forma, a medida ora proposta promove a adequada regulamentação dos subsídios dos Diretores das autarquias contribuindo para a valorização e estabilidade institucional da administração pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de janeiro de 2026.

  
**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - SISPREM

Impacto nº: 003/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Projeto de Lei que altera as Leis Municipais nº 7.396/2018 e 5.066/2006, a qual dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, e dá outras providências.

3-FONTE DE RECURSOS: 0802 - Taxa de Administração

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):	71.002.04.122.0020.0000.8002.3.1.9.0.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	71.002.04.122.0020.0000.8002.3.1.9.0.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

5-DECLARAÇÕES:

5.1- O aumento de despesa consta no planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (Artigo 27 da Lei 7.787 de 18 de Novembro de 2021), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3- O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4- O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas, apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
6.1 - Reajuste Vencimento Diretor Geral (50%)	R\$ 9.593,61	R\$ 9.770,72	R\$ 10.503,52
6.2 - Contribuição Patronal Previdencia (28%)	R\$ 2.686,21	R\$ 2.735,80	R\$ 2.940,99
6.3 - Contribuição Patronal Assistência (6,2%)	R\$ 594,80	R\$ 605,78	R\$ 651,22
6.4 - Anuênio (4% a.a.)	R\$ 177,11	R\$ 390,83	R\$ 420,14
6.5 - Projeção de Inflação	R\$ -	R\$ 341,98	R\$ 367,62
6.6 - Aumento total da despesa em Reais	R\$ 13.051,74	R\$ 13.845,11	R\$ 14.883,49

7- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa.

8 - Metodologia:

O impacto foi calculado a partir da diferença entre o vencimento atual do cargo de Diretor Geral (R\$ 9.724,06) e o vencimento proposto pelo Projeto de Lei (R\$ 11.200,00). Considerando que o Diretor Geral em exercício recebe 50% do vencimento do cargo, sobre este valor, considera-se os seguintes reajustes: a Função Gratificada correspondente a 50% do vencimento, com aumento de aproximadamente 15,17%; as contribuições patronais ao SISPREM – 28% para o Fundo de Repartição Previdência e 6,2% para a Assistência à Saúde; o anuênio de 4% ao ano; e a inflação projetada nos relatórios Focus para 2026/2027, de 3,5% ao ano. Levando em conta os efeitos retroativos a Janeiro de 2025, a metodologia permite estimar o impacto financeiro para o exercício atual e os dois subsequentes.

Santana do Livramento, 13 de novembro de 2025

Deise Rejane Machado Mendes Peres  
Contadora

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Autarquia dispõe de dotações orçamentárias, bem como disponibilidade financeira necessárias à satisfação das despesas na Lei Orçamentária anual de 2025 e PPA de 2026/2029.

Ana Cristina Rodrigues Aseff  
Diretora Geral – SISPREM



**DAE**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E DEDOS  
DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

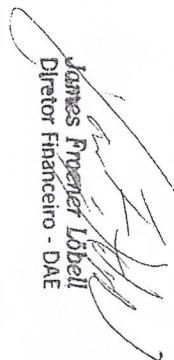
IMPACTO COM ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DIRETOR PRESIDENTE DO DAE

CARGO	QTD	VENCIMENTOS	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA
DIRETOR PRESIDENTE	1	R\$ 9.261,01	R\$ 11.200,00	R\$ 1.938,99
<b>TOTAL COM ENCARGOS</b>				R\$ 2.210,43

VALORES ANUAIS				
CARGO	QTD	2025	2026	2027
DIRETOR PRESIDENTE	1	R\$ 28.735,59	R\$ 32.586,10	R\$ 34.215,41

OBS: Os valores anuais de 2026 e 2027 foram corrigidos considerando uma inflação de 5% ao ano.

  
James Frenner Löbel  
Diretor Financeiro - DAE

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LC101/2000, Art. 16, II

Eu, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, Diretora Presidente do Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei nº. 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.289, de 20 de dezembro de 2017, conforme a Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012 e Decreto nº. 079, de 02 de janeiro de 2025, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana do Livramento, 19 de Janeiro de 2026.

Izabel da Cunha Alvarez

cn=Izabel da Cunha Alvarez, o=DAE. Santana do Livramento/RS,  
ou=Departamento de Agua e esgotos, email=izabedac@hotmail.com,  
c=BR  
2026.01.19 13:06:00 -03'00'

Izabel Cristina da Cunha Alvarez  
Diretora Presidente  
Departamento de Água e Esgotos- DAE



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 7396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**Dispõe sobre a fixação do vencimento mensal do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE e do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, e a fixação do subsídio mensal do Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE, e dá outras providências.**

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica alterado os subsídios dos Procuradores que passarão a ser vencimentos conforme redação dos seguintes valores:

I - O vencimento do Procurador-Geral do Município: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II - O vencimento do Procurador-Geral do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

III - O vencimento do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

**[Art. 2º]** Fica fixado os seguintes subsídios:

I - O subsídio do Diretor-Geral do SISPREM: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

II - O subsídio do Diretor-Presidente do DAE: R\$ 6.658,05 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos).

**[Art. 3º]** O valor do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima retro citados, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do quadro geral do Município.

§ 1º No ano de 2017, a revisão do vencimento ou subsídio mensal disposto nos artigos acima, serão proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos

servidores do quadro geral do Município.

§ 2º No caso de substituição, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o substituto receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo.

§ 3º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo vencimento ou subsídio mensal.

§ 4º As férias observarão as seguintes regras:

I - serão gozadas, em períodos não menores a de 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo vencimento ou subsídio mensal;

III - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 serão indenizadas quando da exoneração.

**Art. 4º** O Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM e Diretor-Presidente do DAE contribuirão, no período a que se refere a Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso do Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral do DAE, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica do SISPREM, Diretor-Geral do SISPREM ou Diretor-Presidente do DAE, ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**Art. 5º** Revoga expressamente a Lei Municipal 7.299 de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** Altera a redação do inciso II do art. 3º, da Lei Municipal 7.307 de 18 de janeiro de 2018 e o art. 67, inciso III da Lei 5.066 de 2006 que passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Valor
CC-01	R\$ 6.658,05

**Art. 7º** Altera a redação dos incisos I e III do § 3º do art.1º da Lei Municipal 7.095, de 02 de junho de 2016, que passa ter a seguinte redação:

I - serão gozadas, em períodos não menores a 10 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;

III - as férias, equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas quando da exoneração ou fim do mandato.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Santana do Livramento, 11 de outubro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES LINHARES  
Secretário Municipal de Administração

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2019*



238  
ENTRADA EM 18.01.26  
SAÍDA EM  
DESTINO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**MEMORANDO Nº 03/2026    Santana do Livramento, 19 de janeiro de 2026.**

**Da:** Comissão de Impacto Financeiro-Orçamentário

**Para:** Secretaria Municipal da Administração – Encaminhar ofício para o DAE – Departamento de Água e Esgoto

**C/c:** Procuradoria Municipal A/C Dr. Felipe Vaz

**Assunto:** Solicitação de Informações para Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro – Isenção de Taxas de Água e Esgoto da Santa Casa de Misericórdia

Prezada Secretaria:

Em continuidade aos trabalhos para a elaboração do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) referente à proposta de isenção de tributos municipais, tarifas de consumo e serviços públicos, bem como à remissão de dívidas da Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, vimos por meio deste solicitar, que seja encaminhado ao DAE – Departamento de Água e Esgoto ofício solicitando para que seja respondido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os dados e informações detalhadas a seguir, os quais são indispensáveis para a devida quantificação da potencial renúncia de receita e análise da dívida ativa específica de tarifas de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos.

Para a correta elaboração do EIOF, necessitamos das seguintes informações:

**1 PARA QUANTIFICAR A POTENCIAL “RENÚNCIA DE RECEITA”  
(IMPACTO DIRETO)**

Este bloco de dados é essencial para apurar o que o Departamento deixaria de lançar e/ou efetivamente arrecadar com a concessão dos benefícios relacionados aos serviços de água, esgoto e manejo de resíduos sólidos. Solicitamos o histórico de lançamentos e arrecadação efetiva da Santa Casa (últimos 3 a 5 exercícios fiscais) para as seguintes tarifas:

**1.1 Tarifas de Água, Esgoto e Manejo de Resíduos Sólidos:**

- a) Valores anuais faturados pelas autarquias/concessionárias/permissionárias para a Santa Casa de Misericórdia.
- b) Valores anuais efetivamente pagos pela Santa Casa de Misericórdia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
COMISSÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

c) Detalhes cadastrais das ligações/matrículas da Santa Casa (número de hidrômetros, tipo de ligação, consumo médio, etc.) para permitir projeções futuras.

**2 DETALHES DA DÍVIDA ATIVA DA SANTA CASA (OBJETO DA REMISSÃO – ESPECÍFICA PARA ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS)**

Para a completa avaliação da remissão de dívidas, precisamos dos seguintes detalhamentos:

**2.1 Planilha discriminando todos os débitos da Santa Casa inscritos em Dívida Ativa do Departamento de Água e Esgoto, incluindo:**

- a) Principal, multas e juros.
- b) Discriminação para cada tarifa (água, esgoto, resíduos sólidos) e ano de competência.
- c) Status atual de cada débito (administrativo, judicial – com indicação se a execução fiscal foi ajuizada –, protestado, entre outros).

**2.2 Cálculo das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência:**

- a) Valores já constituídos ou projetados para as execuções fiscais existentes contra a Santa Casa, especificamente referentes a estas tarifas.

A cooperação do Departamento de Água e Esgoto é fundamental para a celeridade e a precisão deste trabalho. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento ou para colaborar na identificação e coleta dessas informações.

Agradecemos antecipadamente a atenção e providências.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LOREI CRISTINA CARDozo BOPP DEL GAUDIO  
Data: 19/01/2026 10:16:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
MATHEUS BRASIL FREITAS  
Data: 19/01/2026 10:30:27-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Lorei Bopp Del Gaudio  
Sec. Mun. da Fazenda  
Matricula 218791

---

Matheus Brasil Freitas  
Sec. Mun. de Planejamento  
Matricula 226861